

LEI Nº 1.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o programa família que acolhe - FQA; altera as leis municipais nº 843/06, 1.118/08, 1.131/09, 1.190/09, 1.508/13 E 1.511/13; dispõe sobre alteração de ação da SEMGES no PPA 2010/2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Programa Família que Acolhe, que constitui uma Política Pública integrada para a primeira infância.

Art. 2º O Programa Família que Acolhe tem as seguintes finalidades:

I – garantir a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis anos de idade;

II – promover o acesso a serviços de saúde, educação e desenvolvimento social;

III – contribuir para a formação integral de uma nova geração;

IV – fortalecer os laços de afeto e estabilidade entre as famílias; e

V – orientar na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo, deverá abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, nos mesmos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Para fins desta Lei o público alvo do Programa Família que Acolhe são:

I – as adolescentes gestantes e suas respectivas famílias;

II – gestantes cadastradas no Bolsa Família;

III – reeducandos dos sistemas penitenciários;

IV – famílias participantes do programa Casas-mãe; e

V – as crianças com idade entre zero a seis anos e suas respectivas famílias.

§ 1º São consideradas prioridades, para fins deste programa:

I – famílias que recebem o Bolsa Família;

II – famílias cadastradas no CadÚnico; e

III – crianças até seis anos que requeiram atenção especial, conforme cadastro realizados no CadÚnico;

IV – famílias identificadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

§ 2º As famílias que deixarem de receber a Bolsa Família continuarão a receber os benefícios do Família

que Acolhe até que seus filhos completem seis anos de idade.

Art. 4º São diretrizes orientadoras do Programa Família que Acolhe:

I – a doutrina da Proteção Integral à Criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

II – os preceitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades da criança.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º Ações do programa Família que Acolhe serão:

I – promoção do desenvolvimento integral de crianças, desde a vida intrauterina até os seis anos de idade;

II – apoiar e fortalecer as competências da família, o apoio educacional, a assistência social e os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

III – articular e integrar ações voltadas à saúde da mulher, no período gestacional, e da criança até os seis anos de idade;

IV – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e desenvolvimento social;

V - prestar orientações às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da criança e da família executados pelo Município de Boa Vista;

VI – criar local para encontros com reflexões interativas para interação e atividades;

VII – capacitar e qualificar a família, e, com o fim de favorecer a construção de vínculos afetivos familiares e comunitários;

VIII – atender as famílias por meio de equipes especializadas, integradas e intersetoriais, com o objetivo de proteção e desenvolvimento integral, ampliando as potencialidades da criança com seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;

IX – incluir e acompanhar as crianças nas Casas-Mãe do Município de Boa Vista e na rede de Educação Infantil.

Art. 6º O Programa Família que Acolhe fica sob coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Municipal de Saúde, além de outras Secretarias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º São requisitos para participação no Programa Família que Acolhe:

- I – família se inscrever no CadÚnico do Governo Federal;
 - II – cadastro da família no Sistema de Informações do Família que Acolhe;
 - III – Parecer da SEMGES ou de técnicos do FQA atestando a necessidade de inserção da família.
- Parágrafo único. O disposto supra, deverá seguir a ordem exposta.

CAPÍTULO IV BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 8º Os benefícios do programa consistirão em:

- I – para todas as famílias serão oferecidos à identificação de gravidez e encaminhamento a Unidade de Saúde;
- II – as famílias com gestantes terão direito ao acompanhamento com um agente do FQA; informação através de folhetos; apoio alimentar e remédios; Universidade do Bebê; apoio para o emprego e renda; e enxoval;
- III – as famílias com crianças de Zero a 24 meses, passarão por consultas pediátricas; atendimento especializado; Universidade do Bebê e o programa leitura desde o berço;
- IV – as famílias com crianças de 24 a 48 meses, terão direito a consultas pediátricas; atendimento especializado e caso desejem, vaga nas Casas-mãe;
- V – as famílias com crianças de 48 a 72 meses, realizar-se-á consulta médica; atendimento especializado e vagas nas pré escolas.

Parágrafo único. O programa Leitura desde o Berço é continuado nas Casas-mãe e Pré escolas; e o acompanhamento permanece até o final da pré escola.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º As secretarias envolvidas deverão:

- I – executar as ações sob sua responsabilidade, buscando elevar progressivamente o padrão de qualidade do atendimento dos serviços e dos resultados;
- II – articular-se de forma adequada e integrada com os demais serviços, assegurando às famílias uma orientação consistente e complementar visando aumentar os benefícios do programa;
- III – assegurar o preenchimento e envio das informações previstas no sistema de informações do Família que Acolhe.
- IV – promover o desenvolvimento profissional de todos os agentes públicos que participam direta e indiretamente do programa, mediante participação nas atividades de capacitação promovidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) acompanhar, sistematicamente, as famílias com o objetivo de assegurar os serviços desenvolvidos pelo Programa;
- b) providenciar aquisição e entrega de enxoval, e demais equipamentos necessários, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;
- c) promover o acompanhamento social humanizado das gestantes; e
- d) coordenar e monitorar todas as atividades do Programa.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) garantir a realização do atendimento pré natal e consultas pediátricas, com elevado padrão de qualidade;
- b) preparar a gestante para o parto e maternidade, enfatizando o apoio psicológico;
- c) desenvolver protocolos e mecanismos para assegurar a identificação da gravidez, garantindo a execução dos serviços ofertados no Programa, inclusive quanto ao atendimento pediátrico.
- d) garantir profissionais médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais para a Universidade do Bebê.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) operar e ampliar progressivamente o atendimento das Casas Mãe, garantindo vagas para as famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;
- b) assegurar o atendimento em Pré-Escolas da Rede de Ensino Municipal as famílias atendidas pelo Programa;
- c) desenvolver o conteúdo pedagógico da Universidade do Bebê, e
- d) oferecer capacitação aos profissionais da Rede Família que Acolhe.

Art. 13º Compete a Secretaria de Planejamento:

- a) assegurar os recursos necessários para a execução do programa.
- b) estabelecer metas e possibilidades de expansão.

Art. 14º Compete a Secretaria de Comunicação Social, para fins de implantação do programa Família que Acolhe:

- a) estabelecer e implementar a política de comunicação do “Família que Acolhe”;
- b) assegurar que as estratégias de comunicação das demais secretarias sejam consistentes com a política de comunicação estabelecida para o programa.

Art. 15. O Programa Família que Acolhe será gerenciado por um Grupo Gestor, presidido pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos pelos titulares da Secretaria Municipal de Economia,

Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Gestor deliberar sobre as ações a serem desempenhadas pelo Programa Família que Acolhe, assegurando os meios e orçamentos para execução do Programa, avaliando os resultados obtidos.

Art. 16. O Projeto Família que Acolhe disporá de um Grupo Técnico Executivo, presidido por um Coordenador, indicado pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos por um representante das Secretarias Municipais que compõem o Grupo Gestor do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Técnico Executivo assegurar a articulação das ações, assegurando os meios necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 17. Constituem receitas do Programa:

I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as transferências realizadas pelo Município de Boa Vista;

IV – os recursos provenientes de convênios que, porventura, sejam celebrados;

V – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas dispostas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituições financeiras oficiais.

§ 2º O saldo financeiro do Programa, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte como crédito para o Fundo.

Art. 18. O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da SEMGES, devendo proceder toda a movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas, privadas e não governamentais para possibilitar o suporte de recursos financeiros com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do Programa.

TÍTULO II

ALTERAÇÃO DA LEI 1.508, DE 19/07/2013

Art. 20. O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.508, de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação, proteção, conforto e higiene, além de outros equipamentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

”

TÍTULO III ALTERAÇÃO DA LEI 843, DE 21/03/2006

Art. 21. O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 843, de 21 de Março de 2006, que dispõe sobre a seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Projeto Cabelos de Prata, com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, com vistas a estimular os idosos às atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outros benefícios que visem a melhoria de sua qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

”

“Art. 3º

III – incentivar os cuidados com a saúde, estimulando o idoso a realizar exames periódicos e adotar hábitos saudáveis;

V – (REVOGADO);

X – (REVOGADO);

XVI – realizar atividades culturais que promovam a valorização da pessoa idosa;

XVII – produzir peças teatrais com temas diversos;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos direcionados à poesia, música, literatura e outras manifestações artísticas;

XX – (REVOGADO)

XXII – (REVOGADO)

XXVII – (REVOGADO)

”

“Art. 5º A equipe do programa Cabelos de Prata deverá ser composta por profissionais com múltiplas habilidades que tenham condições de desenvolver atividades educativas, esportivas e culturais.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);
VI – (REVOGADO);
VII – (REVOGADO);
VIII – (REVOGADO);
IX – (REVOGADO);
X – (REVOGADO);
XI – (REVOGADO);
XII – (REVOGADO);
XIII – (REVOGADO);
“Art. 7º

§ 1º São disponibilizadas 1500 (mil e quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, receberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

”

TÍTULO IV ALTERAÇÃO DA LEI 1118 DE 31/12/2008

Art. 22. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º
X – atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo uma refeição por turno;

”

“Art. 3º

Parágrafo único. São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

”

VI – um lanche por turno;

”

“Art. 12.

Parágrafo único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito à manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

”

TÍTULO V ALTERAÇÃO DA LEI 1190 DE 10/11/2009

Art. 23. O art. 21 da Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. São disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....
.....”

TÍTULO VI ALTERAÇÃO DA LEI 1131 DE 24/04/2009

Art. 24. A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....
.....

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....
”

“Art.

2º
I – oferecer oportunidade de inserção em novos ambientes comunitários com foco no desenvolvimento de habilidades profissionais.

.....
”

“Art. 4º

I – ter de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos completos;

II – estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

III – não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

IV – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

V – apresentar comprovante de renda familiar;

VI – apresentar comprovante de residência;

VII – comprovar a matrícula e a frequência na série escolar exigida;

.....
”

“Art. 6º Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SEMGES que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

.....
”
“Art. 8º A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado é de competência única e exclusiva da SEMGES.
.....
”

“Art. 9º
.....
VI – recesso remunerado no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro
.....
”

“Art. 12.
.....
.....
V. Manter-se informado, junto à SEMGES, do desempenho do adolescente;
.....
”

“Art. 13.
.....
I – quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;
II – abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;
III – for caracterizado desistência ou reprovação escolar;
IV – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
V – a pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;
VI – quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;
VII – falecimento do integrante;
VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.
.....
”

IX – ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;
Parágrafo único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito na manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.
.....
”

“Art. 25. Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.131, de 24 de abril de 2009, com a seguinte redação:
§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Guarda Mirim, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.
.....
”

TÍTULO VII **ALTERAÇÃO DA LEI 1511 DE 25/07/2013**

Art. 26. A Lei Municipal nº 1.511, de 25 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Projeto Coral ArtCanto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
.....
.....
IV – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;
.....
”

TÍTULO VIII **ALTERAÇÃO DE AÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PLANO PLURI ANUAL 2010-2013**

Art. 27. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2010-2013, na forma do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 28. A alteração de que trata o art. 1º decorre de recurso de convênio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os programas descritos no *caput* terão direito aos recessos remunerados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. No que tange ao Título VIII os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PUBLICADA NO DOM Nº 3588, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2013.